



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 417/88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO) À COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JACIARA, CONFORME ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara do pagamento de Contribuição de Melhoria (asfalto), no valor de CZ\$ 3.823.117,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e dezessete cruzados), referente à parte da Quadra 54, Rua Jurucê, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este Artigo destina-se, única e exclusivamente, à testada servida para Contribuição de Melhoria: 294,40 (duzentos e noventa e quatro vírgula quarenta) metros lineares, correspondente ao terreno, acima identificado, onde serão construídas as instalações para o funcionamento da Escola Mickael e Iº e IIº Graus.

ARTIGO 2º - Fica a referida Entidade comprometida a doar à municipalidade dez (10) bolsas de estudo anuais, por um período de dez (10) anos, em troca da referida doação a pessoas necessitadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

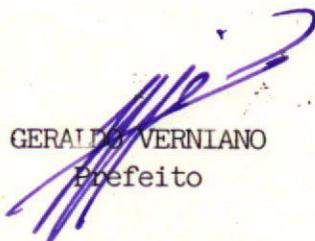
JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 417/88...

Fls.02

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

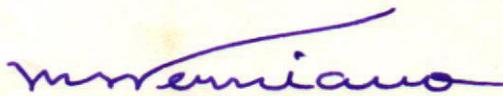
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 25 de Novembro de 1.988

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda do  
Parlamento Municipal com o Artigo 2º.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

  
MERCEDES SERATA VERNIANO  
Secretária de Administração



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/88, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.988

Insigne Presidente,

Ilustres Vereadores:

Temos a grata satisfação, e com a devida vênia o fazemos, de encaminhar a esse Legislativo, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a isentar a Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara do pagamento da Contribuição de Melhoria (asfalto), conforme especifica.

É de nosso conhecimento que a Entidade, acima citada, através de entendimentos mantidos com a Direção da Empresa São Luiz, recebeu da mesma uma área, na qual serão construídas as instalações para o funcionamento da Escola Mickael de Iº e IIº Graus, correspondendo parte da Quadra 54, à Rua Jurucê, nesta cidade, com testada servida para Contribuição de Melhoria: 294,40 (duzentos e noventa e quatro vírgula quarenta) metros lineares, cujo valor de contribuição é de CZ\$ 3.823.117,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e dezessete cruzados).

E, conforme cópia da carta anexa, a referida Entidade solicita o apoio desta Municipalidade, no sentido de isentá-la do pagamento da Contribuição de Melhoria, já especificada, o que nos leva a dirigir a esses batalhadores das causas do povo esta nossa proposta.

Todos somos profundamente conhecedores de que a Comunidade em apreço está usando todas as alternativas, lutando pela possibilidade de proporcionar aos nossos filhos, aos filhos de nossa cidade um espaço mais adequado e com um conforto maior, facilitando-lhes o saber, promovendo-lhes a cultura e dirigindo-lhes a orientação para a vida, tornando-se, verdadeiramente, um complemento do Lar, com o intento de também fazer funcionar o IIº Grau, visando sempre à preparação dos jovens jaciarenses para os concursos, inclusive, de vestibular e, sobretudo, enriquecendo-os de conhecimentos para a jornada do dia-a-dia.

E, nós, pais de alunos daquela Escola ou não, convictos de sua importância para a nossa comunidade, sentimo-nos, realmente, orgulhosos em participar, direta ou indiretamente, das bnefeitorias a que se propõe aquela Entidade, certos, ainda, de que toda a população será beneficiada.

Considerando o que acima expusemos, gostaríamos de contar com atenção



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/88...

034

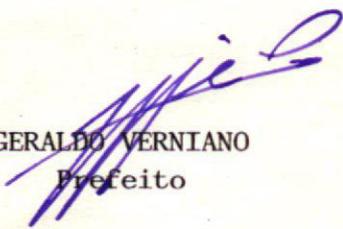
Fls.02

desse atuante Presidente e dinâmicos Legisladores, confiantes na perspicácia e no atilado espírito de observação de todos, no sentido de entender o que ora estamos propondo.

E, em consequência, solicitamos os seus bons ofícios de, depois de estudado este nosso Projeto, transformá-lo em Lei, a fim de que, dando o apoio à citada Entidade, a mesma possa concretizar o que está idealizado.

Certos de sermos compreendidos e de podermos contar com a cooperação de V. Exa. e dignos pares, registramos os nossos agradecimentos e reiteramos-lhes os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Exmo. Sr.  
VER. VICENTE DE PAULA GOMES  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Nesta  
\*\*\*\*\*



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 020/88, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.988

09  
A

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO) À COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JACIARA, CONFORME ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

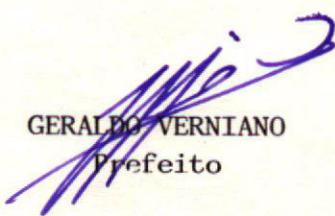
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara do pagamento da Contribuição de Melhoria (asfalto), no valor de 3.823.117,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e dezesse te cruzados), referente à parte da Quadra 54, Rua Jurucê, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este Artigo destina-se única e exclusivamente à testada servida para Contribuição de Melhoria: 294,40 (duzentos e noventa e quatro vírgula quarenta) metros lineares, correspondente ao terreno, acima identificado, onde serão construídas as instalações para o funcionamento da Escola Mickael de Iº e IIº Graus.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 27 de Setembro de 1.988

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

25  
Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara

III Igreja Evangélica Luterana do Brasil III

CGC 00177 337/0001-79 - Rua Itararé, 601

Cep 78.640 - Jaciara - Mato Grosso - Caixa Postal, 165

Jaciara, 26 de setembro de 1988

Ao  
Exmo Prefeito Municipal  
Senhor GERALDO VERNIANO  
Nesta

Senhor Prefeito

A Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara, mantenedora da Escola de 1º Grau Mickael, tendo, através de entendimentos com a direção da empresa Expresso S. Luiz Ltda, adquirido parte da Quadra nº54 para a implantação do projeto do Centro Educacional Luterano de Jaciara, vem mui respeitosamente requerer a isenção da "CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS" referentes à pavimentação asfáltica de aproximadamente 300 metros, distribuídos entre as ruas Jurucê (100 m), Jurema (100m) e Cayçara (100m).

Esta isenção deve-se ao fato de que há muito estamos lutando pela possibilidade de implantar esta entidade educacional, mas muitos também foram os impêncilhos.

Hoje, no entanto, dispondo da área, necessitamos do

05  
A

  
Comunidade Evangélica Luterana  
de Jaciara

06  
2

Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara

III Igreja Evangélica Luterana do Brasil III

CGC 00 177 337/0001-79 - Rua Itararé, 601

Cep 78.640 - Jaciara - Mato Grosso - Caixa Postal, 165

vosso apoio no sentido supra mencionado.

Certos de sermos atendidos por aquele que nos apoiou na busca de uma área para a implantação do projeto e que não tem medido esforços para a concretização desta obra, pedimos a Deus pelas bênçãos sobre o trabalho e vida.

Fraternalmente

  
INGO D. PIETZSCH  
Ingo Dietrich Pietzsch  
Diretor

Autorização Nº. 178/86

Comunidade Evangélica Luterana  
de Jaciara



EXECELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

Senhor Presidente:

O Vereador Celso Oliveira Lima, vem requerer de Vossa Excelência que seja aprovada e incluída no Projeto de Lei nº20/88 a seguinte emenda:

ARTIGO 1º: .....

.....

PARÁGRAFO ÚNICO: .....

.....

ARTIGO 2º: Fica a referida entidade compromissada a doar à municipalidade dez(10) bolsas de estudos anuais por um período de dez(10) anos em troca da referida doação à pessoas que necessitam.

Jaciara, 18 de novembro de 1.988

*Celso Oliveira Lima*  
Celso Oliveira Lima

VEREADOR

*Aprovado a emenda em 18-11-88 por unanimidade*  
*Celso Oliveira Lima*



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PROTOCOLO: nº915

PROCESSO: nº109

ASSUNTO: Projeto de Lei nº20/88(Executivo)

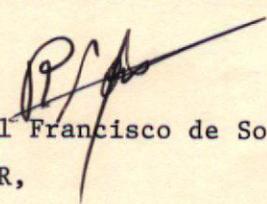
AUTOR: ROSIVAL FRANCISCO DE SOUZA(VEREADOR)

DO RELATO:

Senhor Presidente.

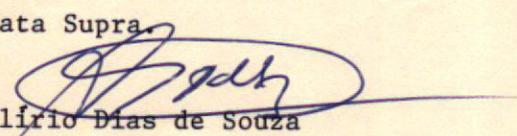
Após estudos ao referido Projeto de Lei nº20/88, somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto e acatamos favoravelmente a emenda apresentada pelo Vereador Celso Oliveira Lima.

Jaciara, 18 de novembro de 1.988

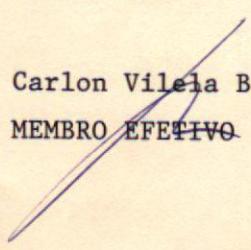
  
Rosival Francisco de Souza  
RELATOR,

SOMOS PELO PARECER DO RELATOR.

Data Supra

  
Alirio Dias de Souza

PRESIDENTE

  
Carlon Vilela Borges

MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº020/88, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO) À COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JACIARA, CONFORME ESPECÍFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte -  
Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara do pagamento da Contribuição de Melhoria (asfalto), no valor de 3.823.117,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e dezessete cruzados), referente à parte da Quadra 54, Rua Jurucê, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A isenção de que trata este Artigo destina-se única e exclusivamente à testada servida para Contribuição de Melhoria: 294,40 (duzentos e noventa e quatro vírgula quarenta) metros lineares, correspondente ao terreno, acima identificado, onde serão construídas as instalações para o funcionamento da Escola Mickael de Iº e IIº Graus.

ARTIGO 2º: Fica a referida entidade comprometida a doar à municipalidade dez (10) bolsas de estudos anuais por um período de dez (10) anos em troca da referida doação à pessoas que necessitam.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 27 de setembro de 1.988

Geraldo Verniano  
PREFEITO MUNICIPAL

DE ACORDO  
COMISSÃO DE REDAÇÃO.

*Izabel Maria de Arruda*  
Izabel Maria de Arruda  
PRESIDENTE

*Edson Nunes*  
Edson Nunes  
MEMBRO EFETIVO

*João Alberto Ferreira*  
JOÃO ALBERTO FERREIRA  
MEMBRO EFETIVO